

MORADIA E EDUCAÇÃO: análise empírica e crítica da política assistencial oferecida aos/às moradores/as das Casas de Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande – FURG // *Luciano Roberto Gulart*

Cabral Júnior¹, Jean Carlo Flores Gonçalves² e José Ricardo Caetano Costa³

Palavras-chave

moradia / educação / assistência estudantil / FURG / justiça social

////////////////////////////////////

Sumário

- 1 Introdução**
- 2 Metodologia**
- 3 Resultados e discussões**
 - 3.1 Educação como meio necessário à emancipação
 - 3.2 Política assistencial da Universidade Federal do Rio Grande.
 - 3.3 Moradia e Casas de Estudantes na Universidade Federal do Rio Grande
 - 3.4 Os movimentos e a representatividade estudantis em prol da moradia como luta pela educação e pela justiça social
- 4 Considerações finais**
- 5 Referências**

Resumo

Para facilitar o acesso e permanência de estudantes no ensino superior, o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES tem como um de seus objetivos propiciar moradia estudantil para quem dela necessitar. Caracterizando-se a educação como um tema de extrema relevância, a Universidade Federal do Rio Grande – FURG disponibiliza assistência estudantil aos estudantes, incluindo-se a moradia. Objetivava-se, assim, na presente pesquisa qualitativa e quantitativa, através do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento monográfico, analisar empírica e criticamente a política assistencial oferecida aos/às moradores/as das Casas de Estudantes da FURG. Para tanto, disponibilizou-se um questionário para os/as estudantes moradores dessas Casas de Estudantes, e as respostas foram analisadas a partir da bibliografia e da legislação correlatas. A relevância da pesquisa relaciona-se com a importância da assistência estudantil para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a qualidade da educação dos/as estudantes, como requisitos da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Os movimentos estudantis possuem papel crucial na construção e na reivindicação de direitos em tal âmbito. Ao fim, foram apontadas medidas a serem tomadas para a melhoria da assistência estudantil na FURG.

1 Mestrando em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande.

2 Graduando em Administração na Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Diretor (2015-2016) da Casa de Estudante - Hotel de Trânsito da FURG.

3 Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito e Justiça Social do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Doutor em Serviço Social pela PUC/RS. Mestre em Direito pela UNISINOS.

HABITATION AND EDUCATION: empirical and critical analysis of assistance policy offered to residents from Student Houses of Universidade Federal do Rio Grande – FURG // *Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior, Jean Carlo Flores Gonçalves and José Ricardo Caetano Costa*

Keywords

habitation / education / student assistance / FURG / social justice



Abstract

To facilitate access and retention of students in higher education, the National Programme of Student Assistance - PNAES has as one of its objectives provide student habitation for those who need it. Characterized the education as a very important topic, the Universidade Federal do Rio Grande - FURG provides student assistance to students, including habitation. The objective is, therefore, in the present qualitative and quantitative research, through the deductive method of approach and the monographic method of procedure, analyze empirical and critically the assistance policy offered to residents from Student Houses of FURG. Therefore, it provided a questionnaire to the student residents of these Student Houses, and the answers were analyzed from literature and legislation related. The relevance of the research relates to the importance of student assistance to reduce socioeconomic inequalities and the quality of education of students, as requirements of social justice and human dignity. The student movements have crucial role in construction and in claim of rights in this context. At the end, measures have been identified to be taken to improve the student assistance in FURG.

1 Introdução

A Universidade Federal do Rio Grande – FURG (dora-vante FURG) é uma universidade pública, com natureza jurídica de autarquia federal, situada na cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil. Na área assistencial estudantil, no ano de 2016, a FURG conta com 8 Casas de Estudantes (também conhecidas por Casas de Estudantes Universitários – CEUs), onde moram aproximadamente 390 estudantes, consoante informações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da FURG, oriundos de outras localidades do Brasil.

Objetiva-se, assim, analisar a assistência estudantil em relação aos/às estudantes moradores/as das Casas de Estudantes da FURG. Primeiramente, ponderou-se como a educação é indispensável para a emancipação. Em seguida, analisou-se a política assistencial da FURG para, logo após, examinar a relação entre o direito fundamental social à moradia e as Casas de Estudantes da FURG. No outro passo, perfilhou-se a importância dos movimentos estudantis em prol da moradia como reivindicação legítima pela educação e pela justiça social, como representação democrática. Finalmente, apontaram-se sugestões para a melhoria da assistência estudantil da FURG. A educação e a moradia são questões que constantemente atravessam tais ponderações.

A relevância da pesquisa decorre da escassez de estudos que envolvam as moradias universitárias e a sua relação com a formação acadêmica dos/as estudantes no âmbito brasileiro (Garrido & Mercuri, 2013), o que ressalta a necessidade de produções científicas em tal área. Além disso, apreciar o modo pelo qual a FURG trata a assistência estudantil e, no particular, a moradia para os/as estudantes, importa em compreender a visão dada a tais fatores e à educação em si pela universidade, pois são elementos interdependentes.

2 Metodologia

A pesquisa empírica em Direito é um eixo de definição metodológica que remete a um modo de compreender o Direito através da coleta (mediado por entrevistas, questionários, observação direta ou participante) e análise de dados da realidade social, po-

lítica, cultural, econômica, institucional, entre outros (Silva, F., 2016). Nesse contexto, a presente pesquisa, realizada através do método qualitativo e quantitativo, teve como foco abordar a assistência estudantil ofertada pela FURG, com atenção à moradia e aos/às moradores/as das Casas de Estudante da universidade. Para tanto, foi confeccionado um questionário com perguntas de escolha única para cada questionamento, com respostas padronizadas, e, ao final, uma pergunta aberta para comentários gerais. O questionário foi disponibilizado na rede mundial de computadores somente para os/as estudantes moradores/as das Casas de Estudantes da FURG situadas na cidade do Rio Grande. As respostas foram colhidas no mês de setembro de 2016.

A amostra (respondentes) corresponde a 30 (trinta) estudantes, numa população de 390 moradores/as das Casas de Estudantes. Nesses moldes, define-se o erro amostral (diferença possível entre o valor – percentual – encontrado na amostra da pesquisa e o valor de fato referente à população) em aproximadamente 14%, e o nível de confiança (probabilidade de acerto da estimativa) em 90% (Levin, 1987; Santos, G., s.d). Ou seja, os dados obtidos na pesquisa, observando o erro amostral de 14%, correspondem em 90% (confiança) das vezes com o valor real (se todos os estudantes fossem pesquisados).

Todas as respostas contaram com o absoluto anonimato (o método de aquisição das respostas impedia qualquer identificação individual por parte dos respondentes) e foram seguidas da participação voluntária, sem remuneração de qualquer espécie, e do consentimento livre e esclarecido dos participantes. As respostas foram cotejadas com a bibliografia relacionada ao tema e às questões conexas, bem como com a legislação pertinente.

3 Resultados e discussões

A pesquisa realizada permitiu que se extraíssem elementos relacionados à moradia e à educação oferecidas pela FURG. Os dados foram detalhados em gráficos, ao longo do artigo, acompanhados de uma análise crítica e contextual à luz da realidade brasileira e da universidade em si.

3.1 Educação como meio necessário à emancipação

A educação é um direito fundamental social (artigo 6º da Constituição Federal, e, ademais, sendo “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205 da Constituição Federal). Esses três escopos da educação situam-se em ordem preferencial: o desenvolvimento da pessoa é a primeira meta a ser seguida, para então se possibilitar o exercício da cidadania como objetivo indissociável e, por fim, como última finalidade, a qualificação para o trabalho. Em outros termos:

a ordem segundo a qual foram expostas as finalidades da educação é, entendemos, lexicográfica, na medida em que a preparação para o mercado jamais poderia ser colocada à frente da preparação para o exercício da cidadania e, muito menos, da garantia das condições para o pleno desenvolvimento do indivíduo, em todas as suas facetas (Castilho, 2009, p. 119).

A materialização de tais vetores somente se tornará realidade em um sistema educacional democrático (Silva, J., 2005). A educação seria impotente se olvidasse da preparação das pessoas para se orientarem no mundo, mormente porque a educação para a contradição e a resistência é um instrumento indispensável para a emancipação, que é exigência da democracia (Adorno, 1995). Uma educação que se ativesse à formação profissional para a inserção humana no mercado de trabalho simbolizaria uma submissão dela própria à economia capitalista, reificando a espécie humana como força de trabalho acima de quaisquer outros valores sociais e individuais de dignidade. Ao contrário, dando prioridade ao desenvolvimento humano e à cidadania, a educação dirige-se a uma prática inclusiva e humanizada, relegando ao mercado um papel secundário. Emancipação, portanto, é

o processo ideológico e histórico de liberação por parte de comunidades políticas ou de grupos sociais da dependência, tutela e dominação nas esferas econômicas, sociais e culturais. Emancipar-se significa livrar-se do poder exercido por outros,

conquistando, ao mesmo tempo, a plena capacidade civil e cidadã no Estado democrático de direito. Emancipar-se denota ainda aceder à maioria de consciência, entendendo-se, por isso, a capacidade de conhecer e reconhecer as normas sociais e morais independentemente de critérios externos impostos ou equivocadamente apresentados como naturais. (Cattani, 2009, p. 175)

Como ressalta Freire (1967), a educação deveria significar uma tentativa de mudança de postura para que se substituíssem os hábitos de passividade por condutas de participação e ingerência; dessa forma, para além de outros triunfos sobre as suas mazelas, em última instância, a educação deve ser uma ação social para o combate à inexperience democrática brasileira. Tal concepção é imbricada com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), que denota

a qualidade intrínseca e indissociável reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Sarlet, 2006, p. 60).

A dignidade da pessoa humana, portanto, reclama por uma educação de qualidade diante de seu reflexo de um modo geral na vida dos/as brasileiros/as. Uma participação política consciente e uma autonomia na construção de um projeto de existência pressupõe uma educação de qualidade para o empoderamento dos atores com uma consciência crítica e intervencionista. Em suma,

o conhecimento é o grande capital da humanidade. Não é apenas o capital da transnacional que precisa dele para a inovação tecnológica. Ele é básico para a sobrevivência de todos e, por isso, não deve ser vendido ou comprado, mas sim disponi-

bilizado a todos. [...] Espera-se que a educação do futuro seja mais democrática, menos excludente. Essa é ao mesmo tempo nossa causa e nosso desafio. Infelizmente, diante da falta de políticas públicas no setor, acabaram surgindo “indústrias do conhecimento”, prejudicando uma possível visão humanista, tornando-o instrumento de lucro e de poder econômico. (Gadotti, 2000, p. 8)

A Presidência da República, através do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que, sendo “executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal” (artigo 1º do Decreto nº 7.234/2010). O recurso financeiro para o PNAES é contabilizado das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais e repassado a estas para implementação das ações de assistência estudantil (artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.234/2010).

Os objetivos do PNAES (artigo 2º do Decreto nº 7.234/2010) são: “democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal” (inciso I), “minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior” (inciso II), “reduzir as taxas de retenção e evasão” (inciso III) e “contribuir para a promoção da inclusão social pela educação” (inciso IV). O PNAES, em suma, é uma política pública que preconiza a educação, visando à inserção democrática e à permanência com qualidade dos/as estudantes/as na educação pública superior federal, bem como à redução das desigualdades que lhes afetam prejudicialmente e obstam a inclusão social.

A literalidade do PNAES que, aparentemente, determinaria a sua aplicação unicamente aos/às “jovens”, merece repreensão. A educação, como preceito constitucional e direito de “todos/as”, e não somente dos/as “jovens”, impõe que o PNAES reforce a sua finalidade e os seus objetivos a todos/as os/as estudantes, independentemente da faixa etária. Uma interpretação conforme a Constituição federal, cuja promoção da educação (direito fundamental social) é medida inexoravelmente associada à dignidade da pessoa humana, impõe que o acesso e as políticas que visem

à melhoria das condições dos/as estudantes incidam sobre todos/as aqueles que estão na rede pública de ensino, máxime aqueles/as sujeitos/as a condições de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, os direitos fundamentais individuais e sociais – tais como a liberdade, a igualdade, o trabalho, a assistência aos desamparados, a participação política – reforçam que a educação não deve se restringir aos/às jovens – sem se negar, obviamente, que a importância da educação também lhes é referente – para abranger a população brasileira de um modo geral.

O campo de atuação do PNAES é circunscrito pelo artigo 3º do Decreto nº 7.234/2010, segundo o qual “o PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior”. É a instituição de ensino superior federal que define e executa os critérios e as metodologias para a seleção dos/as estudantes a serem beneficiados/as pelos programas desenvolvidos, sob a égide da igualdade de oportunidades, da melhoria do desempenho acadêmico e da superação das adversidades geradas pela insuficiência financeira (artigo 3º, § 2º, e artigo 4º, ambos do Decreto nº 7.234/2010). Desse modo, “as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas” (artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 7.234/2010) na área de moradia estudantil (inciso I), alimentação (inciso II), transporte (inciso III), atenção à saúde (inciso IV), inclusão digital (inciso V), cultura (inciso VI), esporte (inciso VII), creche (inciso VIII), apoio pedagógico (inciso IX) e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (inciso X).

É ampla a cobertura pretendida pelo PNAES, e a sua visão holística de educação é desenhada pelas áreas supraelencadas. Somente dessa forma (exaltando o desenvolvimento humano) a qualidade da educação é tratada com primazia como condição básica para uma existência digna. De rigor, destarte, a

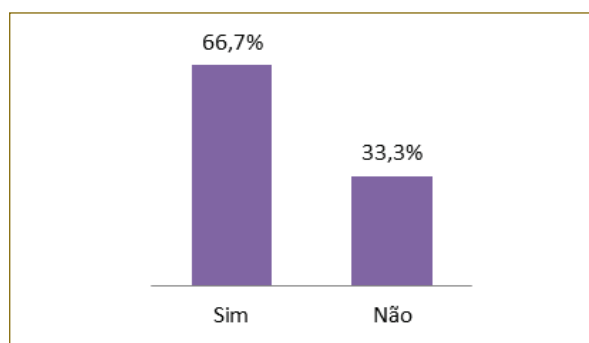
prioridade estratégica para educação e conhecimento, por serem os componentes mais matriciais da construção da competência histórica em fazer a oportunidade de desenvolvimento ou o desenvolvi-

mento como oportunidade; a qualidade educativa da população passa a figurar como condição primordial para a construção de um projeto moderno, próprio e mormente humanizado de desenvolvimento (Demo, 1995, p. 4-5)

O atendimento pelo PNAES é prioritário aos/as “estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”, cabendo a estas fixar os requisitos para se usufruir a assistência estudantil e os mecanismos para o acompanhamento e a avaliação do PNAES (artigo 5º do Decreto nº 7.234/2010). Mais uma expressão de que o PNAES tem como intuito evidente a redução das desigualdades socioeconômicas e a inclusão social para uma efetiva justiça social.

A maioria (dois terços) dos/as moradores/as das Casas de Estudantes da FURG conhece o PNAES, o que já é um passo salutar para o diálogo e instrumento para a luta⁴ contra qualquer subversão do projeto ali previsto (Gráfico 1). No entanto, um terço deles ainda desconhece o PNAES, o que pode afetar inclusive a compreensão da amplitude das reivindicações e do recebimento da assistência estudantil, que não possui natureza de caridade, mas sim representa um direito do estudante derivado de um plano articulado a nível federal.

Gráfico 1: Conhecimento do PNAES



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

4 O termo “luta” é empregado neste artigo como sinônimo de reivindicação, busca por ideais de justiça, manifestação em prol de direitos, ações de cidadania ativa como expressão da democracia, enfim, não se referindo, de modo algum, a ataques físicos ou de qualquer outra espécie contra pessoas.

Pelas melhorias na qualidade da educação que objetiva o PNAES, é de extrema urgência a consolidação em lei da política prevista. O Decreto que o institui é ato do Poder Executivo Federal e pode ser alterado de acordo com a guinada política escolhida pelo Presidente da República. E, nesse cenário pós *impeachment*, onde Michel Temer assume o Palácio do Planalto com explícito apreço a alterações estruturais socioeconômicas orientadas pelo ideal neoliberal, onde a supressão ou restrição de direitos é ancorada na suposta redução de gastos públicos em prol de um desenvolvimento econômico (leia-se: para os ricos), não seria surpreendente que o PNAES fosse um dos alvos das reformas brasileiras que estão germinando ou postas em ação. Aliás, como o Brasil se caracteriza como um Estado Social (em sentido estrito) em construção (Bercovici, 2003, p. 54-55), isto é, um projeto de Estado Social, a consolidação das propostas do PNAES em uma lei concorda perfeitamente com os vetores determinados pelo poder constituinte originário e, outrossim, exalta a educação, a dignidade da pessoa humana e a democracia.

3.2 Política assistencial da Universidade Federal do Rio Grande

A FURG é uma universidade federal com notória inclinação à implementação de políticas inclusivas que visem a oportunizar o acesso ao ensino superior (e a outras modalidades de ensino) àqueles/as que perpassam por dificuldades socioeconômicas⁵, que não são poucas no cenário de pobreza integrada brasileira – isto é, os pobres são numerosos e formam um grupo social extenso, tornando a pobreza uma situação “corriqueira” (Paugam, 1999). Entretanto, a busca pela condição que atenda totalmente àqueles/as que realmente necessitam de um auxílio assistencial é medida que não permite que os acertos omitam os pontos precários (ou que precisam de melhoria), ou seja, os inegáveis projetos em prol de uma justiça social promovidos pela FURG não servem a que se obscureçam as questões em que as políticas correspondentes são ineficazes ou insuficientes.

A FURG possui a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, encarregada precipuamente com a assistência

5 Como é o caso, por exemplo, das ações afirmativas para indígenas e quilombolas.

estudantil, que tem os seguintes objetivos e missão:

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) tem por objetivo principal promover o Desenvolvimento de condições equitativas de acesso e permanência do estudante, em sintonia com as políticas definidas pelos Conselhos, visando ao compromisso e a participação (sic) dos estudantes na vida universitária e ao aprimoramento das condições na sua formação técnica, humanística e cidadã.

A Assistência Estudantil tem por finalidade auxiliar no acesso e na permanência de estudantes, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, na Universidade, contribuindo na sua formação profissional e humana, por meio de ações voltadas para redução da evasão, a inclusão social, a formação ampliada, a produção de conhecimentos, a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida. (PRAE, 2016)

A FURG, via PRAE, publica periodicamente (geralmente, a cada semestre) editais de renovação e inclusão no Subprograma de Assistência Básica – SAB para executar as ações assistenciais estudantis estabelecidas pelo PNAES. Em 2016, publicaram-se o Edital de Renovação de Circulação Interna 01/2016 e o Edital de Inclusão de Circulação Interna 02/2016 (PRAE, 2016), respectivamente. Ambos restringem o acesso a estudantes de primeira graduação, porém não se atêm aos/às moradores/as das Casas de Estudantes. Para a renovação dos auxílios, destaca-se o conteúdo do edital 01/2016 que determina como requisitos: a participação nas aulas no ano anterior com frequência de, no mínimo, 75%, o coeficiente de rendimento maior que 5,0 ou “evolução no desempenho acadêmico”, bem como estar matriculado em, no mínimo, 15 créditos, excetuando os formandos. E, segundo o item 2 do edital de inclusão (02/2016), para concorrer aos benefícios estudantis, os/as estudantes deverão, cumulativamente:

2.1 Participar do edital de inclusão, exclusivamente via Sistema FURG.

2.2 Ser estudante de primeira graduação (ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino).

2.3 Estar regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presencial desta Universidade.

2.4 Ser deferido em estudo social realizado por assistentes sociais, no qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social – familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros.

2.5 Estar de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da PRAE referentes aos benefícios.

2.6 Os/As estudantes contemplados/as com os benefícios do Subprograma de Assistência Básica deverão participar, obrigatoriamente, de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE, para conhecimento das orientações pedagógicas e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos benefícios. O não comparecimento injustificado, dentro de 48h na PRAE, será entendido como desistência dos benefícios solicitados. [...]

2.7 Participar das convocatórias da PRAE.

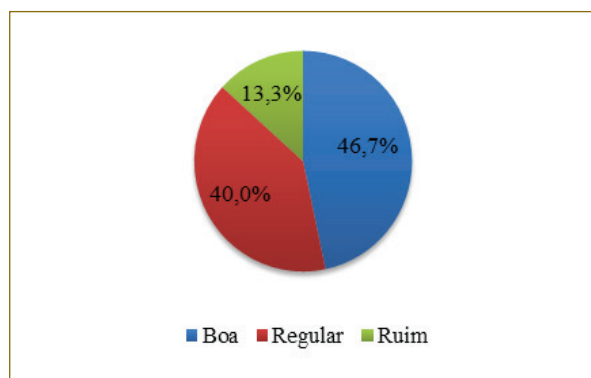
O item 1.4 de ambos os editais dispõe que “as modalidades de benefícios e/ou auxílios que serão oferecidos são: alimentação, transporte⁶, pré-escola⁷, permanência e moradia”. Incontestável a contribuição da FURG para a pretensão de conferir aos/às moradores/as das Casas de Estudante as condições mínimas para uma existência digna, derivadas de uma dimensão essencial e imensurável de benefícios que

6 Segundo o item 3.1.1 do edital 01/2016 e o item 4.1.1 do edital 02/2016, nos campi do Rio Grande “os passes escolares serão concedidos aos/às estudantes através da inserção de créditos para o transporte coletivo (não excedendo 40 passes), de acordo com sua demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo”.

7 Nos termos do item 3.4 do edital 01/2016 e do item 4.4 do edital 02/2016, o auxílio pré-escola “visa contemplar com o auxílio financeiro mensal, durante o período letivo, os/as estudantes que tenham filhos/as com idade entre (0) zero e 6 (seis) anos incompletos e que comprovem a necessidade de deixá-los/as aos cuidados de uma instituição de Educação Infantil, no período em que estiverem cumprindo atividades acadêmicas. O valor deste auxílio é de R\$250,00. Parágrafo único: Os/As estudantes contemplados/as deverão entregar até o dia vinte (20) de cada mês o recibo de pagamento e no final do ano letivo um termo de quitação das mensalidades. Estudantes dos cursos noturnos, que não tenham instituição para deixar seus/suas filhos/as, poderão apresentar pagamento a terceiros, mediante recibo emitido pela prestação do serviço (se houver registro no INSS como autônomo).”

repercutem na sobrevivência humana – um mínimo existencial (Torres, 1989). A qualidade dos auxílios é reconhecida pela maioria dos/as moradores/as das Casas de Estudantes, mas o percentual que avalia os auxílios como “regular” é de 40%, conforme Gráfico 2, o que sinaliza a necessidade de compreender em quais dimensões e de que forma estes benefícios poderiam ser revistos e/ou ampliados.

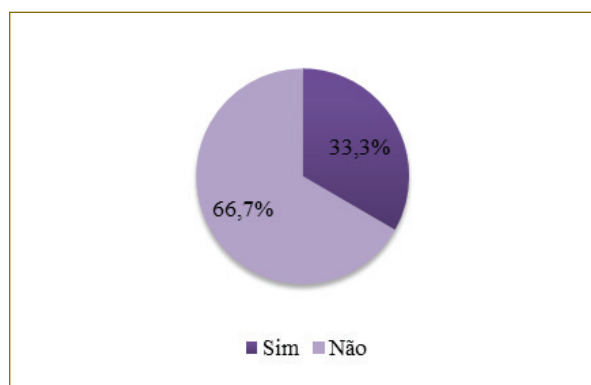
Gráfico 2: Qualidade dos benefícios assistenciais fornecidos pela FURG



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

Quanto ao auxílio permanência, o edital de renovação (item 3.3) e o edital de inclusão (item 4.3) prescrevem que com ele se “visa contemplar com auxílio financeiro mensal, no período letivo, estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada”, no valor de R\$ 400,00. No entanto, dois terços dos/as moradores/as das Casas de Estudantes não recebem auxílio permanência (Gráfico 3).

Gráfico 3: Recebimento do auxílio permanência



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

O auxílio permanência fornece apoio financeiro aos/às estudantes para a permanência na universidade. O valor pecuniário é baixíssimo, se apreciado em comparação com os preços estabelecidos no mercado de consumo para alimentação, vestuário, moradia, entretenimento, material acadêmico, por exemplo. O auxílio permanência é mais um símbolo de aporte financeiro para o acréscimo em alguma despesa (estímulo ao ensino) do que efetivamente uma ajuda significativa para apoiar a permanência plena do/a estudante na academia. Mesmo assim, aos/às moradores/as das Casas de Estudantes, que são provenientes de outros municípios e de outros Estados e, presumidamente, com laços familiares e financeiros mais vulneráveis do que os/as demais estudantes, o auxílio permanência deveria ser conferido com prioridade, o que não ocorre. Em uma resposta, um/a dos/as entrevistados/as discorreu:

Uma das minhas críticas é a falta de controle que a PRAE tem em relação a concessão do auxílio permanência ... por exemplo, há pessoas que recebem tal auxílio mesmo já possuindo outras bolsas (1 ou mais) e ainda em contrapartida não apresentam o coeficiente e a assiduidade mínima necessários, entretanto, há pessoas que realmente precisam, passam por uma condição extremamente delicada no ambiente familiar e não foram contempladas com tal benefício...quando entram com recurso a resposta é: “falta de recursos financeiros”. Eu acredito que é dever da PRAE ser mais criteriosa e investigar caso a caso...

Em relação ao auxílio alimentação, o edital de renovação (item 3.2.1) e o edital de inclusão (item 4.2.1) elencam as três modalidades de recebimento do benefício:

Subsídio Universal: Para a concessão deste benefício não será realizada avaliação socioeconômica com assistente social, portanto, não é necessária a participação nos editais do subprograma. Este benefício será concedido a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e, consiste em um desconto no valor da refeição. Valor por refeição R\$ 3,00.

Subsídio Parcial: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com

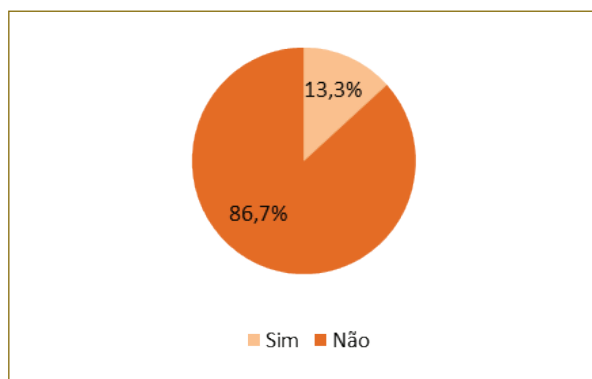
assistente social, comprovem situação de vulnerabilidade. Com este benefício os/as estudantes pagam o valor de R\$ 1,50 por refeição.

Subsídio Integral: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com assistente social, comprovem situação de vulnerabilidade. Este benefício consiste em um desconto integral no valor da refeição.

Todos/as os/as moradores/as das Casas de Estudante da FURG recebem o subsídio universal. Entretanto, a alimentação oferecida no Restaurante Universitário da FURG é limitada a três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar. O horário de disponibilização das refeições varia em razão do dia da semana, mas em média é circunscrito, no café da manhã, às 8h30min, no almoço, às 12h, e no jantar, às 19h (PRAE, 2016).

As orientações do Ministério da Saúde, contudo, indicam que, “para garantir a saúde, [se] faça pelo menos três refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar), e intercaladas por pequenos lanches” (Brasil, 2008, p. 41). Em outra oportunidade, o próprio Ministério da Saúde assentou que uma alimentação saudável requer pelo menos três refeições (café da manhã, almoço e jantar) e dois lanches (Brasil, s.d.). Somado a isso, os/as moradores/as das Casas de Estudantes, em sua maioria, reprovam a quantidade de refeições – somente três – oferecidas no Restaurante Universitário, julgando-as insuficientes para a satisfação alimentar completa diária (Gráfico 4).

Gráfico 4: Suficiência das refeições oferecidas no Restaurante Universitário

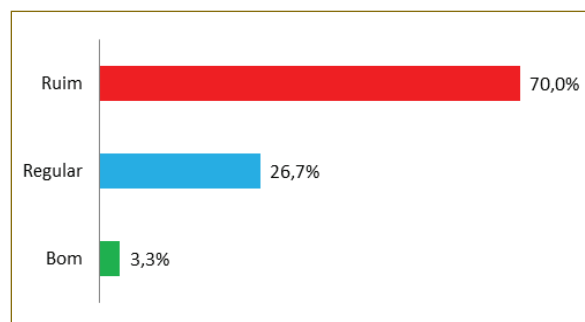


Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

Uma das respostas foi registrada da seguinte forma: “não são suficientes, até porque às vezes não estão boas e isso faz com que se coma menos e sinta fome mais rápido”. Uma solução sugerida, para diminuir o lapso temporal entre as refeições e se aproximar, ao menos, das recomendações do Ministério da Saúde, é o oferecimento de um lanche pela tarde.

Além disso, talvez ciente da insuficiência da alimentação fornecida via Restaurante Universitário, a PRAE concede individualmente aos/às moradores/as das Casas de Estudantes um crédito mensal de R\$ 15,00 ou R\$ 70,00 – alcunhado pelos/as moradores/as de “rancho”. O primeiro valor (R\$ 15,00) é concedido a quem usufrui do Restaurante Universitário aos fins de semana (Casas de Estudantes próximas ao campus), que seria destinado a uma quarta refeição para os fins de semana, e aos/às demais é designado o segundo valor (R\$ 70,00), tendo em vista que as refeições dos fins de semana não são feitas no Restaurante Universitário. Essas quantias servem à compra de alimentos tabelados, de um supermercado fornecedor, cujos preços são praticamente os mesmos do mercado tradicional, com um pequeno desconto. Porém, esses créditos são insuficientes para suprirem as necessidades dos/das moradores/as diante da média dos custos alimentares da cidade do Rio Grande, e a insatisfação com as quantias é, indubitavelmente, generalizada (Gráfico 5).

Gráfico 5: Grau de satisfação sobre o valor recebido de “rancho”



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

Todos esses dados desvelam que os auxílios estudantis oferecidos pela FURG precisam de uma reestruturação para atender mais satisfatoriamente aos beneficiários. Articulados da forma como estão, representam menos uma assistência estudantil de fato do que um símbolo financeiro que não possui o con-

dão de realizar suficientemente aquilo que almeja. Típica “política social ambulância” (Behring, 2010), porque destinada aos mais pobres e, dentre estes, aos mais vulneráveis ou excluídos.

A fuga de uma “coisa pobre para o pobre” (Demo, 2006, p. 36) – quer-se dizer, de uma política que concede miseravelmente benefícios a um segmento social que necessita de auxílio substancial (isto é, auxílio não-pobre) – é a trilha que deve ser seguida pela FURG para a superação das mazelas socioeconômicas estudantis dos/as moradores/as das Casas de Estudantes. Daí a importância central da assistência estudantil de qualidade que deveras influa decisivamente na esfera particular de cada estudante para muni-lo/a de meios para reduzir a injustiça social da qual é vítima. A meta deve situar-se na consecução de um “ótimo” existencial (Pereira, 2006), para além de uma natureza meramente “mínima” de benefício, buscando a elevação da oferta de bens, serviços e direitos aos/às estudantes moradores/as das Casas de Estudantes, o que exige uma reformulação que aprimore os auxílios estudantis.

3.3 Moradia e Casas de Estudantes na Universidade Federal do Rio Grande

A moradia também é um direito fundamental social (artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela Emenda Constitucional nº 90/2015). Representa, assim, poderes de exigir obrigações positivas (prestações) do Poder Público para a sua integral concretização (Bobbio, 1992). Sarlet (2003) aduz que os direitos sociais correlacionam-se estreitamente com a dignidade da pessoa humana, a serviço da igualdade e da liberdade, com o escopo de garantir a proteção individual e coletiva contra necessidades materiais e a existência digna.

A relação entre moradia e liberdade se aclara quando esta é concebida diferentemente da noção de liberdade oriunda da ideologia liberal, restrita unicamente à autonomia individual, à independência extrema de qualquer contexto e relação social, à recusa à dependência que presume a semelhança ideal entre todos/as como decorrência dessa descontextualização, sendo abjetas as manifestações contrárias à dessemelhança, desencadeando um “mal-estar do individualismo abstrato” que produz sujeitos passivos à

possibilidade de mudanças. Inversamente, a liberdade conduz a que se ultrapasse a autonomia e a independência para se alcançar a construção de espaços sociais para que sejam postas em prática as lutas em prol da dignidade da pessoa humana. (Flores, 2010)

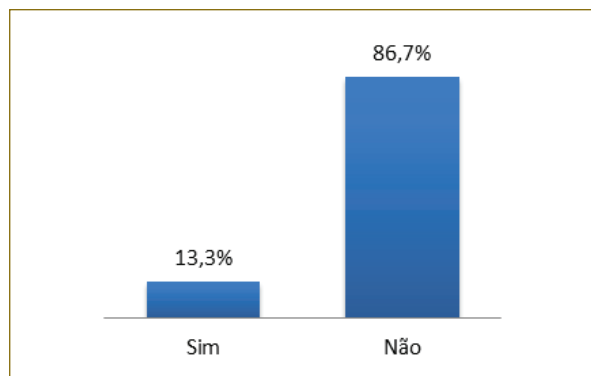
J. Silva (2005, p. 314-315) destaca que o direito à moradia significa o direito a habitar duradouramente um lugar como residência, incluindo-se, entretanto, “uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal [...], que seja uma habitação digna e adequada”. A dimensão negativa do direito à moradia impõe que não se prive quem quer que seja de uma moradia, e a dimensão positiva impõe ao Estado uma ação positiva de caráter prestacional.

Os editais de renovação (item 3.5) e de inclusão (item 4.5) no SAB da FURG, supracitados, disciplinam que a moradia estudantil nas Casas de Estudantes da universidade destina-se exclusivamente aos/às estudantes oriundos/as de município diversos ao do Rio Grande, ou que residam em áreas de difícil acesso, que comprovem vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados pela Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 14.307/2013 (Lei do Passe Livre⁸). Na ausência de vaga em uma Casa de Estudante, o benefício para a moradia (fora das Casas de Estudantes) é concedido na forma de auxílio pecuniário mensal, previsto no edital de inclusão no valor de R\$ 250,00.

De partida que este valor referente ao auxílio pecuniário mensal, na hodierna conjuntura socioeconômica brasileira, não é hábil a propiciar o pagamento integral de um aluguel na cidade do Rio Grande, independentemente do bairro, devido à especulação imobiliária. Novamente, mais uma expressão da insuficiência dos auxílios estudantil ofertados pela FURG. Ademais, a moradia é condição imprescindível para a inserção e permanência do/a universitário/a na FURG. De fato, o Gráfico 6 demonstra que 86,7% dos/as moradores/as das Casas de Estudantes não teriam iniciado os estudos na FURG diante da inexistência de uma vaga na Casa do Estudante.

⁸ Basicamente, a Lei do Passe Livre tem a finalidade de subsidiar o transporte gratuito intermunicipal para estudantes, que possuem renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

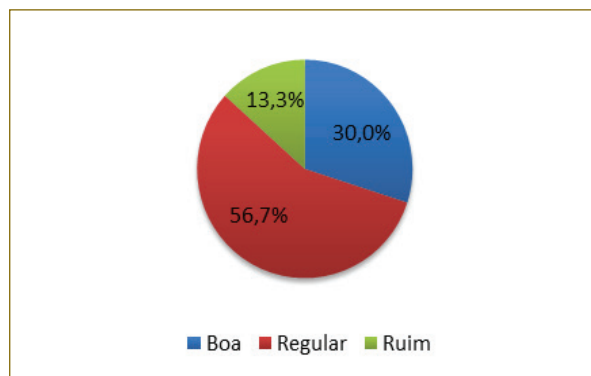
Gráfico 6: Estudo na FURG diante da inexistência de Casa de Estudantes



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

Diante do prestígio conferido à educação, a importância da moradia oferecida se avulta. Sem ela, universitários/as não se deslocariam até o Município do Rio Grande para iniciar os seus estudos de graduação em uma universidade federal de ensino superior. Por sua vez, os/as moradores/as assinalaram, em sua maioria (56,7%), que a qualidade da moradia das Casas de Estudantes da FURG é regular, conforme explicitado no Gráfico 7.

Gráfico 7: Grau de satisfação com a qualidade da Casa de Estudantes da FURG



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

A crítica que cabe à questão se refere à desigualdade de qualidade existente entre as próprias Casas de Estudantes. Enquanto algumas estão estruturadas com móveis em bom estado de conservação e em quantidade adequada ao número de moradores/as, eletrodomésticos em quantidade suficiente, salas de estudo organizadas, infraestrutura do prédio compatível com uma moradia digna, outras Casas de Estudantes sobrevivem da precariedade e da humilhação para se

angariar o mínimo de apoio e intervenção da universidade para a amenização da situação desfavorável. Inclusive, um/a morador/a, incisivamente, reforçou tal assertiva, cujo relato é condizente com a timidez da assistência estudantil fornecida pela FURG:

Estou no 4º ano morando na Casa do Estudante e assevero que não é fácil! Além de ter de suportar a convivência diária com inúmeras pessoas que coabitam o mesmo lar, não ter privacidade no quarto, não ter refeições decentes fornecidas para as/os vegetarianas/os, receber míseros R\$15,00 reais que não dá pra me alimentar em uma semana, sofrer pressão psicológica pra manter coeficiente alto e não perder os “benefícios”, morar dentro do campus e, portanto, afastada de áreas de lazer, ter que andar até a faixa sempre nos fins de semana se quiser me locomover até o cassino⁹, longe da família, lidar com a infraestrutura ruim de ter duas geladeiras e duas máquinas de lavar para 60 pessoas e as/os moradoras/es ainda brigarem entre si culpando uns aos outros e não a gestão administrativa...Detalhe é que a casa onde moro (CEU interna I) foi inaugurada em 2013 e até hoje não colocaram as telas nas janelas para se evitar pernilongos. Se fosse enumerar as críticas, ficaria um dia inteiro....

Nessa conjuntura que a qualidade da moradia produz efeitos inevitáveis na educação, na dignidade dos/as estudantes, no modo de vida, enfim, na existência humana como um todo. Por isso que se insiste na melhoria da assistência estudantil, destacando-se o papel da moradia de qualidade para que os demais projetos produzam os resultados esperados, que é a ajuda efetiva aos/às estudantes rumo a um período acadêmico que não usurpe e promova a dignidade da pessoa humana. Como assinalou um/a morador/a, “muitas vezes lotam os quartos (isso causa desconforto, diminui o rendimento universitário e pode vir a ser responsável por desistência)”, convalidando a afirmação no sentido que

sem um lugar adequado para proteger-se a si próprio e a sua família contra as intempéries, sem um local para gozar de sua intimidade e privaci-

9 Cassino é uma praia situada na cidade do Rio Grande.

dade, enfim, de um espaço essencial para viver com um mínimo de saúde e bem estar, certamente a pessoa não terá assegurada a sua dignidade, aliás, por vezes não terá sequer assegurado o direito à própria existência física, e, portanto, o seu direito à vida. (Sarlet, 2003, p. 15)

Gize-se que a presente pesquisa não abordou a questão dos reflexos da moradia ofertada pela FURG diretamente no “rendimento” universitário, por escapar ao seu objetivo central e demandar um esforço que pressuporia a análise de outros fatores que fossem associados. De qualquer forma, extremamente válido o relato de um/a morador/a, onde se denunciam os reflexos negativos propiciados pela ausência de uma infraestrutura adequada de moradia:

Acho interessante fazer um questionário que resalte pontos como a qualidade do aprendizado do estudante da Furg dentro da casa do estudante, sendo que não há pesquisas sobre o rendimento estudantil dos moradores, o que é de grande importância visto que o ambiente em que vivemos reflete na situação estudantil e em suas dificuldades, pelo fato de montarmos (sic) em apartamentos super lotados, pela falta de mesas de estudos e de lugares apropriados para o estudo.

Por outro lado, sustenta-se que a meritocracia e a frequência em sala de aula como pré-requisitos para a manutenção do benefício da moradia (e de outros benefícios), por si sós, são deveras injustas e descaídas. Com efeito, os/as moradores/as que usufruem das Casas de Estudantes são pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e, como se isso não bastasse, “há uma luta constante entre o que gostariam de fazer e o que é possível fazer, materializada em uma gama variada de situações: carga horária de trabalho, tempo insuficiente para dar conta das solicitações do curso e outras, de ordem social e cultural”, privação de eventos científicos e de aquisição de livros e revistas (Zago, 2006, p. 235). Portes (2006, p. 277) já disse que a condição econômica não determina as ações e práticas do estudante pobre, mas “ela é um componente real, atuante, mobilizador de sentimentos que comumente produzem sofrimento neste tipo de estudante e ameaçam sua permanência na instituição”. A análise de uma nota acadêmica,

de um rendimento escolar, ou de uma presença física na aula, isoladamente, estipula uma meritocracia desvinculada de outros fatores (tais como o estado psicológico, o rompimento das relações familiares, o isolamento social, as dificuldades financeiras) que influenciam na aquisição do conhecimento, que nem sempre é consentâneo com a nota rígida e formal dada pelo/a professor/a após uma “avaliação”.

3.4 Os movimentos e a representatividade estudantis em prol da moradia como luta pela educação e pela justiça social
Como resistência às imposições hegemônicas excludentes, como artifício para a luta a favor da consolidação de direitos, como manifestação democrática reivindicatória por melhoria nas condições de vida, como denúncia e visibilidade de questões de injustiça social ocultadas diante do público em geral, como ambiente para o debate político, enfim, os movimentos populares possuem o condão de estabelecer alianças e unir forças para um aprimoramento da cidadania estudantil. Com efeito, a cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal), e os movimentos populares, ao buscar aprimorá-la, praticam-na de modo ativo.

O processo democrático precisa ocorrer “de baixo para cima”, cujas conquistas perpassem de uma crescente incorporação de sujeitos na órbita política, dedicando às forças populares posto fundamental, o que amplia a participação política popular de enfrentamento ao monopólio político (Coutinho, 1979). O Movimento de Casas de Estudantes (MCE), movimento autônomo e apartidário, de âmbito nacional, que abrange as Casas de Estudantes das universidades brasileiras, possui função crucial em tal processo para a luta¹⁰ pela assistência e permanência do/a estudante na academia.

Negar legitimidade a movimentos estudantis de luta pela moradia e pela educação significa confiná-los em “uma cidadania bloqueada, na medida em que a

10 Emblemática, como marco inicial na luta nacional pela moradia estudantil, a ocupação, na década de 70, de estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais, do prédio do antigo Hospital Borges da Costa, no Centro de Belo Horizonte.

muita gente – que é a característica do sistema democrático representativo – não se garantem as condições de participação, ou seja, uma cidadania que se baseia na idéia de participação mas não garante suas condições materiais” (Santos, B., 2007, p. 92). Uma universidade federal, como espaço público, é ambiente primordialmente dos/as estudantes e lugar propício para manifestações por direitos, principalmente no que tange aos/às moradores/as das Casas de Estudantes da FURG. Se assim não o for, e a comodidade atravessar o ambiente estudantil de modo a naturalizar a subversão de direitos ou a ausência de luta em prol da melhoria das condições de vida daqueles/as que realmente necessitam, a manifestação política restará tolhida, e

a educação orientada nesse sentido, tendo como ideal um pacifismo que se confunde com submissão, faz adormecer no homem a vontade de transformações, incute-lhe a crença de que as injustiças de que padece, as diferenças de condições de vida que experimenta na carne, serão remediadas no curso da história, sem a sua participação efetiva. (Odalía, 2006, p. 54)

Logo, tomando a frente na conquista de seus direitos e superando o estágio de passividade, os movimentos estudantis devem participar politicamente no trajeto de uma cidadania ativa. Esperar a benesse de quem detém o poder institucionalizado é uma ilusão: historicamente, a concessão mínima de direitos pelo poder público é mero meio para a desarticulação e dissuasão de revoltas, para o apaziguamento dos ânimos insurgentes. Por conseguinte, “a cidadania não é apenas algo a ser concedido pelas autoridades: é algo a ser conquistado por si mesmo. Uma medida da autonomia moral é essa capacidade de argumentar, insistir e, para alguns, lutar” (Hunt, 2009, p. 174). Além disso, “as lutas sociais particulares, as quais colocam em ação conflitiva diferentes grupos sociais, definidos por relações de classe e de categoria social, mas também por relações de gênero e de raça, sintetizam um movimento de respeito igualitário à diferença” (Santos, J., 1993, p. 145).

Particularmente, uma peculiaridade dos movimentos orquestrados pelos/as moradores/as das Casas de Estudantes da FURG – não só deles, evidentemente

te – é a ocupação de prédios da universidade quando a situação de desrespeito à concretização de uma assistência estudantil de qualidade se extrema, e o diálogo com a instituição não ocorre ou é precário. Importante pontuar que tal comportamento gera reprovação inclusive de estudantes da universidade (sejam não moradores/as ou, surpreendentemente, moradores/as das Casas de Estudantes), sob a mácula de condutas desordeiras, antiproducentes, anti-higiênicas, ocasionando uma bipolaridade entre aqueles que a apoiam e aqueles que demonstram a sua contrariedade plena com a conduta, sentindo-se prejudicados. Contudo, a ocupação de prédios da universidade é expressão democrática e cidadã, sobretudo quando acompanhada de solicitações tão essenciais para uma existência digna como a assistência estudantil.

Para exemplificar, uma das Casas de Estudantes foi conquistada pelos/as estudantes após uma ocupação, em 2015. O prédio era utilizado como Casa de Estudante e seria interditado após a transferência dos/as moradores/as para uma outra Casa de Estudante. A universidade alegava que, devido às más condições estruturais, ele deveria ser fechado. Porém, após a transferência referida, estudantes que estavam em um alojamento provisório em condições extremamente precárias e insalubres¹¹ ocuparam-no, pressionando a universidade a cedê-lo como moradia estudantil, o que obteve êxito.

Na linha de pensamento de Foucault (1999), a instauração da ordem pública (disciplinamento, adesamento) a qualquer custo sempre traz consigo o sufocamento das minorias e traduz uma imposição autoritária sobre as vozes dissidentes, que querem subverter a “ordem” – B. Santos (2003, p. 98) expõe que “todos os movimentos fundadores da democracia foram ilegais: greves, protestos e até funerais”. Entretanto, quando a ordem estabelecida é hegemôni-

¹¹ Para exemplificar, havia 24 moradores/as, e a estrutura do alojamento abarcava: somente dois sanitários e dois chuveiros; três quartos (um deles continha dois beliches, o outro quatro beliches, e o último seis beliches); uma única sala com dois sofás; uma cozinha com uma mesa, um micro-ondas, um armário e uma geladeira; uma lavanderia com uma máquina de lavar roupa; um ambiente com aproximadamente cinco mesas e cinco cadeiras para estudo; entre outros.

ca, excludente, classista, dominante, hierarquizada, antidemocrática, desigual, não existem modalidades de reivindicações que contradigam a estrutura e, assim, sejam inadequadamente denominadas de “desordeiras”. Como assevera Mouffe (2005), uma sociedade para ser qualificada como democrática deve lidar com a diversidade, com o conflito, a contra-hegemonia, o pluralismo, potencializando os debates e a troca de ideias a fim de se estabelecer um “consenso conflituoso”, ou seja, que refute toda a noção de uma identidade única e uniforme de realidade para proporcionar a diversidade de pensamentos, sob pena de se estatuir um ambiente excludente para a manutenção de um pseudoconsenso.

A democracia fundamenta-se no controle da máquina do poder pelos controlados e, desse modo, reduz a servidão (que determina o poder que não sofre a retroação daqueles que submete); nesse sentido, a democracia é mais do que um regime político; é a regeneração contínua de uma cadeia complexa e retroativa: os cidadãos produzem a democracia que produz cidadãos. (Morin, 2000, p. 107)

Na FURG, a manifestação direta democrática se torna ainda mais necessária à medida que a atual gestão do atual Diretório Central dos Estudantes (DCE) da FURG, que deveria representar os/as estudantes como um todo, parece se ater a uma política de “neutralidade” diante das desigualdades socioeconômicas a que são submetidos/as os/as moradores/as das Casas de Estudantes. Dessa forma, a ausência de representatividade impõe uma ação direta daqueles/as que são os/as verdadeiros/as prejudicados/as pela assistência estudantil deficitária. Paira uma confusão entre a luta pela assistência estudantil e o seguimento de uma política de “esquerda” (ou socialista, ou comunista), de modo que a “neutralidade” do DCE é justificada por uma pseudorepresentatividade geral, que supostamente não admitiria a adesão a lutas de grupos excluídos ou o enfrentamento ao poder instituído da universidade. Porém, não é o DCE uma entidade criada por si só, mas, pelo contrário, a sua existência advém dos/as estudantes, sem os/as quais sequer haveria razão para existir. Uma representatividade de todos/as, em especial daqueles/as que precisam de forças políticas para alterar a situação

dominante de um cenário de menosprezo à assistência estudantil, é atitude fundamental daqueles/as que foram eleitos/as para a representação efetiva. A isenção ou a sustentação de ideias diversas daquelas defendidas pelos/as estudantes reflete um órgão não representativo (um contramovimento de representação): um Diretório eleito para representação que, no entanto, reage contra os representados – a criatura contra o criador, sem nenhum motivo representativo legítimo. Não é à toa a crise de representatividade que perpassa o DCE da FURG.

Aliás, a questão político-partidária é outro obstáculo que intermedeia a noção de pertencimento às reivindicações estudantis em prol da moradia e da educação e as ideologias dos/as estudantes de um modo geral. Não se resume o movimento estudantil na ideologia anticapitalista, socialista, ou similar. Lutar por moradia, por alimentação, por saúde, por educação, enfim, por dignidade no espaço universitário é expressão da democracia, da cidadania e da educação para a construção de uma humanidade consentânea com os postulados da Constituição da República Federativa do Brasil. O próprio artigo 3º da Constituição dispõe que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III), e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV).

A justiça social, consoante a lição de Fraser (2002; 2013) possui uma concepção tridimensional que abrange uma dimensão econômica (redistribuição), uma dimensão cultural (reconhecimento) e uma dimensão política (representação). Ou seja, uma justiça social se traduz na preocupação com as questões tradicionais de redistribuição equitativa de renda, de exploração, de pobreza, de diferenciais de classe; no combate ao desrespeito à identidade e à diversidade, ao imperialismo cultural, a favor do multiculturalismo, da tolerância; e no intuito de uma participação política paritária a fim de se evitar uma representação deficitária.

Nesse contexto que os auxílios estudantis devem promover a justiça social, porquanto “redistribuir

renda implica necessariamente retirar de quem tem demais, equalizar oportunidades, privilegiar os desprivilegiados” (Demo, 2006, p. 36-37). Embora não se esteja retirando renda de quem quer que seja, em particular, a assistência estudantil deve pretender a distribuição de condições materiais de existência para a redução da desigualdade socioeconômica. Os padrões mínimos dos benefícios oferecidos pela FURG destoam de um “padrão básico de inclusão” (Sposati, 1997), pois são escassos e influem contidamente nos desígnios propostos.

Por sua vez, a política de reconhecimento aos/às moradores/as das Casas de Estudantes da FURG necessita de uma atenção por parte da administração da universidade, haja vista que a metade dos/as estudantes moradores/as relataram que já sofreram discriminação pelo fato de morarem nas Casas de Estudantes, conforme Gráfico 8.

Gráfico 8: Discriminação na FURG pelo fato de morar na Casa de Estudante



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores

O falso reconhecimento consiste na depreciação da “identidade pelo grupo dominante e no consequente dano infligido ao sentido do eu dos membros do grupo”, o que requer uma “contestação da imagem pejorativa do grupo projectada pela cultura dominante”, em busca de uma política de identidade que contradiga a subordinação social (Fraser, 2002, p. 14).

Porém, não se restringe a isso a materialização de uma justiça social aos/às moradores/as das Casas de Estudantes da FURG. Outro passo indispensável se centra na política de paridade de participação, através da distribuição de recursos materiais que oportunize a participação na esfera política universitária,

mormente no que atine à assistência estudantil, de modo que garanta a independência dos participantes, desmantelando as instâncias institucionalizadas rígidas que obstaculizam a participação dos atores no mesmo nível como parceiros plenos, bem como o respeito igual a todos os participantes, buscando-se que tenham igual consideração social (Fraser, 2002; 2013). É preciso que a FURG pratique uma gestão democrática, onde os/as estudantes sejam consultados previamente e posteriormente e – mais além – possam poder decisório sobre os auxílios estudantis, até porque são os/as principais envolvidos/as em tal processo.

4 Considerações finais

A educação impescinde de outros fatores sem os quais a construção de uma dignidade humana plena resta prejudicada. A FURG, através de sua política estudantil, propõe-se a promover benefícios aos/às estudantes que deles necessitem, o que é louvável. É indubitavelmente importante uma assistência estudantil de qualidade, como a visada pela moradia oferecida aos/às estudantes oriundos/as de cidades diversas do município do Rio Grande.

Todavia, ainda são quantitativa e qualitativamente insuficientes os auxílios para que sejam considerados uma assistência estudantil de fato. Obviamente que a FURG não é a única responsável pela falta da qualidade dos benefícios estudantis (de certa forma, também é vítima da pouca relevância conferida à educação pelo poder público em geral), porque os recursos advêm de outras origens, e não unicamente da própria universidade. Porém, a gestão orçamentária é por ela realizada, inclusive acerca da destinação dos recursos à assistência estudantil. O argumento tradicional de falta de recursos financeiros não pode se sobrepor à importância vital de uma assistência estudantil de qualidade, razão pela qual meios concretos devem ser buscados para que a assistência cumpra o seu papel.

A situação pode se tornar mais desalentadora diante da Proposta de Emenda Constitucional nº 241¹² (con-

¹² Íntegra da Proposta de Emenda à Constituição nº 241 em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016, acesso em 26 out. 2016.

vertida em PEC nº 55 durante a tramitação no Senado Federal), que se propõe a instaurar o “Novo Regime Fiscal” com base na alteração de alguns dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isso porque tal proposta determina o impedimento, durante vinte exercícios financeiros, de gastos pelo Poder Público que superem a inflação, o que impedirá investimentos efetivos na precária educação brasileira (e na saúde, na segurança, na assistência social, enfim, no serviço público como um todo). E, pela sua peculiar relevância, a educação não pode ficar submetida a tetos rígidos de investimentos. Estado não é empresa, educação não é “gasto”, assistência estudantil é direito e não concessão, investimentos em áreas básicas como a educação merecem prioridade que não se enquadram exclusivamente nas regras econômicas porque atinem ao projeto de Estado Social brasileiro e, em última análise, à dignidade da pessoa humana, imensurável em patamares quantitativos máximos pré-fixados.

O não retrocesso dos benefícios deve ser o primeiro fator observado pela FURG, que deve vir acompanhado, para uma melhoria (aprimoramento e extensão) da política assistencial aos/às estudantes (das Casas de Estudantes e, de um modo geral, de todos/as os/as acadêmicos/as), das seguintes medidas: (1) maior prioridade orçamentária à assistência estudantil, (2) equiparação da estrutura física e material entre as Casas de Estudantes, (3) ampliação do valor e dos/as beneficiários/as (atingindo todos/as os/as moradores/as das Casas de Estudantes) do auxílio permanência, (4) oferecimento de um lanche vespertino no Restaurante Universitário, (5) aumento do valor do auxílio alimentação (“rancho”), (6) promoção da disseminação da informação acerca do PNAES e da política estudantil entre os/as estudantes, (7) implantação de uma política de reconhecimento que objetive a conscientização de todos para inibir discriminações contra os/as moradores/as das Casas de Estudantes, (8) abertura de efetiva participação decisória igualitária sobre a assistência estudantil aos/às estudantes, (9) abertura do diálogo direto da universidade com os/as moradores/as das Casas de Estudantes, especialmente diante da crise de representatividade advinda do Diretório Central dos Estudantes, (10) estímulo ao movimento estudantil em luta pela moradia e pela educação, e (11) união às forças políticas a

nível nacional para que o projeto estatuído no PNAES seja consolidado em lei.

Evidentemente que tais mudanças não são taxativas, mas sim mínimas e precursoras de uma nova perspectiva de assistência oferecida aos/às moradores/as que dela precisam, especialmente porque as adversidades a que são submetidos/as os/as estudantes são maiores do que as tratadas aqui. Somente com a alteração de um paradigma de injustiça social se permitirá a constituição de uma educação de qualidade condizente com os vetores democráticos, cidadãos e dignos. A partir da realização de tais diretrizes, então, será possível objetivar pretensões maiores, tais como a ampliação do número de moradias oferecidas aos/às estudantes. A luta deve manter-se ativa, pois a mudança não ocorre por si só. Aliás, uma esperança por mudanças só é utopia para aqueles que não acreditam.



5 Referências

- Adorno, T. W. (1995). *Educação e Emancipação* (3a ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- Behring, E. R. (2010). Trabalho e seguridade social: o neoconservadorismo nas políticas sociais. In E. R. Behring, M. H. T. Almeida (Orgs.), *Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas* (2ª ed.) (pp. 152-174). São Paulo: Cortez.
- Bercovici, G. (2003). *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad.
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos* (C. N. Coutinho, Trad.). Rio de Janeiro: Campus.
- Brasil. (s.d.). Ministério da Saúde. *Guia alimentar: saiba como ter uma alimentação saudável*. Recuperado em 26 setembro, 2016, de http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/temas-de-saude/guia_de_bolso_sobre_alimentacao.pdf.
- Brasil. (2008). Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Recuperado em 26 setembro, 2016, de http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf.
- Castilho, R. (2009). *Justiça social e distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. São Paulo: Saraiva.
- Cattani, A. D. (2009). Emancipação social. In P. Hespánha et al (Orgs.), *Dicionário internacional de outra economia* (pp. 175-180). São Paulo: Almedina.
- Coutinho, C. N. (1979). A democracia como valor universal. In E. Silveira et al. (Orgs.). *Encontros com a civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Demo, P. (1995). *Cidadania tutelada e assistida*. Campinas: Autores Associados.
- _____. (2006). *Pobreza política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados).
- Flores, J. H. (2010, dezembro). “Os direitos humanos no contexto da globalização”: três precisões conceituais. *Lugar Comum*, (25-26), 39-71.
- Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (20a ed., R. Ramalhete, Trad.). Petrópolis: Vozes.
- Fraser, N. (2002, outubro). “A justiça social na globalização”: redistribuição, reconhecimento e participação (T. Tavares, Trad.). *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (63), 7-20.
- _____. (2013). “Justiça anormal”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 108, 739-768.
- Freire, P. (1967). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Gadotti, M. (2000). “Perspectivas atuais da educação”. *São Paulo em Perspectiva*, 14(2), 3-11.
- Garrido, E. N., Mercuri, E. N. G. S. (2013, janeiro/junho). “A moradia estudantil universitária como tema na produção científica nacional”. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, 17(1), 87-95.
- Hunt, L. (2009). *A invenção dos direitos humanos: uma história* (R. Eichenberg, Trad.). São Paulo: Companhia das Letras.
- Levin, J. (1987). *Estatística aplicada a Ciências Humanas* (S. F. Costa, Trad.). São Paulo: Harbra.
- Morin, E. (2000). *Os sete saberes necessários à educação do futuro* (2a ed., C. E. F. Silva e J. Sawaya, Trans.). Brasília, UNESCO.
- Mouffe, C. (2005, novembro). “Por um modelo agonístico de democracia”. *Revista de Sociologia e Política*, (25), 11-23.
- Odalia, N. (2006). *O que é violência* (6aed.). São Paulo: Brasiliense.
- Paugam, S. (1999). Elementos de comparação da pobreza e da exclusão na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil. In M. P. B. Vêras (Org.), *Por uma sociologia da exclusão social: o debate com Serge Paugam* (pp. 97-113). São Paulo: EDUC.
- Pereira, P. A. P. (2006). *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais* (3a ed.). São Paulo: Cortez.
- Portes, É. A. (2006, maio/agosto). Algumas dimensões culturais da trajetória de estudantes pobres no ensino superior público: o caso da UFMG. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, 87(216), 220-235.
- PRAE. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – FURG. (2016). Recuperado em 25 setembro, 2016, de <http://www.prae.furg.br/>.
- Santos, B. (2007). *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social* (M. Benedito, Trad.). São Paulo: Boitempo.
- Santos, G. (s.d.). *Cálculo amostral: calculadora on-line*. Recuperado em 28 setembro, 2016, de <http://>

www.publicacoesdeturismo.com.br/calculoamostral/.

Santos, J. (1993, junho). A cidadania dilacerada. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (37), 131-148.

Sarlet, I. W. (2006). *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*(4aed. rev. e atual.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

_____. (2003). “O direito fundamental à moradia na Constituição”: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador, (20), 1-46. Recuperado em 26 setembro, 2016, de <http://www.direitodoestado.com/revista/RE-RE-20-DEZEMBRO-2009-INGO-SARLET.pdf>.

Silva, F. (2016). Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 3(1), 24-53.

Silva, J. (2005). *Curso de direito constitucional positivo* (25a ed. rev. e atual.). São Paulo: Malheiros Editores.

Sposati, A. (1997). “Mínimos sociais e seguridade social”: uma revolução da consciência da cidadania. *Serviço Social & Sociedade*, (55), 9-38.

Torres, R. L. (1989, julho/setembro). “O mínimo existencial e os direitos fundamentais”. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 177, 29-49.

Zago, N. (2006, maio/agosto). Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. *Revista Brasileira de Educação*, 11(32), 226-237.

Data de submissão/*Submission date*: 27.10.2016.

Data de aceitação para publicação/*Acceptance date*: 17.03.2017.